

PARECER N.º /2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 4/2023.

OBJETO: CRIA O ESPAÇO MEMORIAL E CULTURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ(MG).

AUTORA: MESA DIRETORA.

RELATOR: VEREADOR DIÁCONO GÊ.

1. Relatório:

De iniciativa da nobre Mesa Diretora, o Projeto de Resolução n.º 4/2023 cria o Espaço Memorial e Cultural da Câmara Municipal de Unaí(MG).

Recebido o Projeto sob comento, este foi distribuído à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos a fim de exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão designou este Vereador Relator da matéria.

2. Fundamentação:

2.1. Aspectos Legais:

A análise desta Comissão Permanente é albergada no disposto regimental da alínea “a” e “g” do inciso I do artigo 102 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1.992, conforme descrito a seguir:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições;

O objetivo pretendido no Projeto sob comento é Criar o Espaço Memorial e Cultural da Câmara Municipal de Unaí(MG).

Os Autores justificam o Projeto nos seguintes termos:

O presente projeto de resolução objetiva criar o Espaço Memorial e Cultural da Câmara Municipal de Unaí(MG), na sala onde funcionava o Procon Câmara, localizado no térreo do Palácio José Vieira Machado, entrada pela Avenida Governador Valadares, n. 594, Centro, nesta cidade, já que o espaço hoje está ocioso, gerando custos com manutenção e limpeza, sem a devida destinação pública.

A competência privativa da Câmara encontra-se prevista no inciso III do artigo 62 da Lei Orgânica, que assim estabelece:

Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

III – dispor sobre sua organização, polícia e funcionamento;

No que se refere ao projeto de resolução, o Regimento Interno aduz que:

Art. 170. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara.

Art. 171. São proposições do processo legislativo:

(...)

VI - projeto de resolução; e

A Lei Orgânica estipula que:

Art. 76. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara.

O Regimento Interno aduz, ainda, que:

Art. 222. O Regimento Interno pode ser reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:

I – da Mesa da Câmara;

II – da maioria absoluta dos membros da Câmara;

Parágrafo único. Publicado e distribuído em avulsos, o projeto fica sobre a Mesa durante dez dias pra receber emendas, findo o qual será emitido o parecer no prazo de dez dias.

O Vereador Edimilton Andrade é o Autor deste Projeto para fins de processo legislativo e âmbito interno, conforme o artigo 171-A do Regimento Interno:

Art. 171-A. Quando a proposição for de iniciativa da Mesa Diretora ou Comissão da Câmara será considerado autor, para fins de processo legislativo e âmbito interno, o respectivo Presidente.

No que tange às peculiaridades do Projeto de Resolução, o Regimento Interno traz que:

Art. 199. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo,

excluídas do âmbito da lei que produza efeitos internos, tais como:

(...)

Art. 200. As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e assinadas com o 1º Secretário, no prazo de cinco dias, a partir da aprovação da redação final do projeto ou da conclusão de sua votação em segundo turno.

Art. 201. Se o Presidente da Câmara se omitir na providência prevista no artigo anterior, o Vice-Presidente promulgará a resolução, no prazo de cinco dias, contados do término do inicial.

Art. 202. A resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia de lei ordinária.

Autor. Este Relator manifesta-se favorável à matéria, em conformidade com as razões do

Ao analisarmos o projeto de resolução que propõe a criação do Espaço Memorial e Cultural na Câmara Municipal de Unaí, acredita-se que essa iniciativa está em consonância com os princípios democráticos e culturais que norteiam a sociedade. Abaixo, apresentamos os fundamentos que embasam essa recomendação:

Em primeiro lugar, insta dizer que a criação do Espaço Memorial e Cultural na Câmara Municipal demonstra um comprometimento em preservar a história e a cultura do município de Unaí. Ao destacar momentos marcantes, personalidades influentes e eventos históricos, esse espaço contribuirá para a conscientização da população sobre suas raízes e identidade. Além disso, ele proporcionará a oportunidade de enfrentar a diversidade cultural que enriquece a comunidade.

Em segundo lugar, a preservação da memória coletiva e a celebração da cultura local são essenciais para a promoção da cidadania e da educação. O Espaço Memorial e Cultural pode ser uma ferramenta valiosa para estimular o interesse dos cidadãos pela história política, social e cultural do município. Essa compreensão mais profunda do passado contribuirá para uma participação cívica mais engajada. Veja o que dispõe a Lei Orgânica do Município sobre a cultura e o desporto:

Art. 199. O poder público garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais, mediante, sobretudo:

I – criação e manutenção de museus e arquivos públicos;

II – adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Município;

III – incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas a investirem na produção cultural e artística;

IV – adoção de ação que impeça a evasão, distribuição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural;

V – estímulo a atividades de caráter cultural e artístico.

Parágrafo único. O Município, com a colaboração da comunidade, prestará apoio para a preservação das manifestações culturais locais.

Art. 200. Constituem patrimônio cultural do Município:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico e científico.

§ 1 O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.

§ 2 A lei estabelecerá plano permanente para proteção do patrimônio cultural do Município.

§ 3 A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal (grifo nosso).

Vale dizer que por força do art. 22 da Lei Orgânica do Município de Unaí, mesmo se tratando da criação de um espaço cultural, estará resguardado o direito da Câmara Municipal de Unaí a administração dos bens utilizados em seus serviços. Senão veja-se:

Art. 22. Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens do Município, resguardado o direito da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Dessa forma, faz-se necessário dizer que mesmo se tratando da criação de um espaço memorial e cultural, este continuará a ser administrado pela Câmara Municipal de Unaí, já que este será utilizado em seus serviços, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Unaí.

Em terceiro lugar, a concepção do espaço deve ser orientada pela inclusão e participação da comunidade. É fundamental garantir que diversos segmentos da população se sintam representados e conectados com o conteúdo apresentado. Iniciativas colaborativas, como exposições temáticas rotativas e projetos educativos, podem garantir que o espaço seja dinâmico e reflita as múltiplas perspectivas da sociedade.

Por fim, além dos benefícios culturais e educacionais, a criação do Espaço Memorial e Cultural tem o potencial de acolher o desenvolvimento cultural e turístico da região. Atraindo visitantes em conhecer a história e cultura local, o espaço pode se tornar um ponto de referência, confiante para a economia e a projeção da identidade cultural municipal.

2.2. Aspectos Finais:

Sugere-se que, caso o Projeto seja aprovado, retorne à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para o fim do disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta Casa.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão:

Ante o exposto e salvo melhor juízo, dou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Resolução n.º 4/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 16 de agosto de 2023; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
Relator